



Recebido, Autue-se e
inclua em pauta.
18 OUT 2016
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 18 OUT 2016 Protocolo: <u>552/16</u> Processo: <u>552/16</u> </div>	PROJETO DE LEI Nº <u>503/16</u>
--	--

AUTOR : DEPUTADA LUCIA TEREZA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO "UM LAR PARA OS IDOSOS" NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Estado de RONDONIA, o PROGRAMA "UM LAR PARA OS IDOSOS", consistente no apadrinhamento de pessoas idosas acolhidas e sob a responsabilidade das unidades da Secretaria de Estado, dos Municípios e entidades não governamentais, que se destinem ao acolhimento e amparo do idoso, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, a qual dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei em por finalidade:

I - permitir o acolhimento e apadrinhamento social, nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, através de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos das instituições;

III – proporcionar a divulgação, para a Sociedade Civil e Poder Público, dos idosos que se encontram em situação de total abandono pela família;

IV – possibilitar, aos idosos, a convivência fora da instituição, proporcionando-lhes amor, afeto, atenção, carinho e cuidados com a saúde.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cap: 76.801-011-69 3216-2816 www.al.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : DEPUTADA LUCIA TEREZA

Art. 3º - As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos deverão procurar os órgãos competentes e afirmar sua disponibilidade e vontade de exercer o afeto, solidariedade e amor, bem como possuir recursos financeiros para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do apadrinhado.

Art. 4º - Ao beneficiário do Programa fica assegurado e garantido o convívio familiar, ainda que parcial promovido por visitas ao lar do seu "padrinho", convivência comunitária, acompanhamento da saúde, troca de experiências e de valores éticos.

Art. 5º - O padrinho poderá, quando o estado de saúde do idoso permitir, retirar o seu apadrinhado nos feriados e nos finais de semana, possibilitando a convivência fora da instituição.

Art. 6º - Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 17 de Outubro de 2016.


LUCIA TEREZA
DEPUTADA ESTADUAL - PP

JUSTIFICATIVA

Há um grande número de idosos em nosso Estado que estão totalmente desprovidos de afeto familiar.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-911 69 3216-2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEPUTADA LUCIA TEREZA		

O idoso abandonado na sua maioria fica sob os cuidados de entidades governamentais e não governamentais em tempo integral, muitos são doentes e outros carentes de afeto e atenção. Alguns ainda perdem completamente a referência de família.

No sentido de uma maior interação da população com a prática de ações afirmativas e para que possamos possibilitar a demonstração de comprometimento com a causa, surgiu a ideia do apadrinhamento afetivo dos idosos que se encontram desamparados pelos familiares, se mantendo muitas vezes pela ajuda voluntária de pessoas e instituições. A pessoa idosa que se encontra no abrigo depende única e exclusivamente dos profissionais que ali trabalham estes profissionais fazem um esforço incomum para atender da melhor forma possível todos os idosos. Nada melhor que um padrinho que pudesse visitar este idoso, levá-lo para passear ou para passar um final de semana em sua casa, ou até mesmo quando a condição de saúde não permitir, ajudar o idoso com os cuidados da saúde, alimentação e vestuário, dentre outros direitos assegurados no Estatuto do Idoso. Um gesto de profundo amor e solidariedade com o próximo.

Diante do exposto, conto com meus pares para a aprovação do presente projeto.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep. 76.801-011 - 69 3316.2816 - www.al.ro.gov.br

